



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/273/2025
Congonhas, 07 de agosto de 2025

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Fomento N°42/2025, parceria que entre si celebram o Município de Congonhas e a Associação Comercial Industrial e Serviços de Congonhas - ACISC

Encaminhamos em anexo cópia do Para ciência e controle.

Atenciosamente,

NATHAN
FILIPE CARMO
MOREIRA:084
97682688

Assinado de forma
digital por NATHAN
FILIPE CARMO
MOREIRA:08497682688
Dados: 2025.08.08
09:58:04 -03'00'

Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2124/2025
Data: 11/08/2025 - Horário: 10:45
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO Nº 42/2025.

**TERMO DE FOMENTO Nº 42/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE
CONGONHAS - ACISC.**

Processo Administrativo nº 8814/2025

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas - MG, CEP 36415-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, portador da Carteira de Identidade nº. M-4370328 e do CPF nº. 813.617.426-15 e pela Secretária Municipal de Administração, Ana Flávia Matias Araújo Silva, portadora do RG nº MG 10.774.884 e do CPF nº 061.844.946-94 e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS - ACISC**, CNPJ nº 21.117.502/0001-77, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 6.731, de 16/10/2018, Lei Municipal nº 3.684 de 16/05/2017 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

1.1 O presente Termo de Fomento visa formalizar parceria entre a Administração Pública Municipal e a ACISC para fortalecer o comércio local, conforme política pública instituída pela Lei Municipal nº 3.684/2017, que criou o programa “Cartão Cesta Servidor”. A ACISC, entidade com atuação consolidada no município, possui experiência e estrutura para gerenciar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

a rede credenciada e administrar o benefício, consistente na emissão e gestão de cartões magnéticos com recargas mensais destinadas aos servidores públicos municipais.

1.2 Como precedentes, destacam-se iniciativas semelhantes realizadas nos municípios de Betim/MG (Acordo de Cooperação nº 002/2017) e Ibitiré/MG (Termo de Fomento nº 001/2018), em que entidades locais representativas do comércio exercem função análoga.

1.3 A **ACISC** é a única entidade com capacidade técnica no município de **Congonhas** com os requisitos supracitados para atender à proposta, e que a parceria, além de beneficiar os usuários atendidos, beneficiará o comércio local. Nesse sentido, passa-se a proceder à inexigibilidade de chamamento público e resolvem firmar a presente parceria entre o **Município de Congonhas** e a **Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas (ACISC)**, consoante o processo nº 8814/2025 e mediante as seguintes cláusulas abaixo descritas:

- a) A ACISC é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que representa o interesse de seus associados lojistas junto ao poder público;
- b) A ACISC poderá viabilizar o aumento da rede credenciada para participação do comércio de pequeno médio e grande porte dentro do município de Congonhas.
- c) A ACISC representa e defende os interesses da classe empresarial e, portanto, pode oferecer aos credenciados uma taxa de administração mais justa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo consiste na operacionalização, pela ACISC, do gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de até 3.500 (três mil e quinhentos) cartões eletrônicos equipados com tarjeta de segurança para os servidores da Prefeitura Municipal de Congonhas, conforme especificações deste instrumento.

2.2 Os cartões serão utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, refeições, bebidas não alcoólicas, gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.684/2017.

2.2.1 Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARGAS E VALORES

3.1 Serão realizadas 12 (doze) cargas mensais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por servidor, totalizando até R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) mensais e R\$ 50.400.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos mil reais) no período de 12 meses.

3.2 O valor da previsão da recarga mensal poderá ser reajustado conforme acordo coletivo a ser adotado considerando lei autorizativa.

3.3 Além das recargas mensais, por ocasião do natal, poderá ser realizada uma recarga extra no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ao custo estimado de até R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) podendo ser tal valor alterado de acordo com a lei autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES

4.1 Os cartões deverão seguir layout fornecido pelo Município, contendo nome completo do beneficiário, número identificador e validade. Após a aprovação digital da arte pela Secretaria Municipal de Administração, a ACISC deverá apresentar protótipo impresso para validação final.

4.2 Após a aprovação, os cartões deverão ser entregues, lacrados, com manual e senha, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus ao Município.

4.3 Os cartões deverão vir bloqueados, sendo o desbloqueio de responsabilidade do servidor. Conforme Lei nº 3.684/2017, o uso está restrito a estabelecimentos localizados em Congonhas/MG, vedando-se o credenciamento de bares, botecos e similares.

4.4 O custo de confecção dos cartões ficará a cargo da ACISC, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES FINANCEIROS

5.1 O Município repassará à ACISC, o montante estimado mensal de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por servidor, ao custo estimado mensal estimado de até R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), e de até R\$ 50.400.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos mil reais) no período de 12 (doze) meses, correspondendo ao crédito utilizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

pelos servidores, mediante relatório de gastos disponibilizado pela associação comercial, podendo ser tal valor alterado de acordo com lei autorizativa.

5.2 Além das cargas mensais, por ocasião do natal, poderá ser realizada uma recarga extra no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ao custo estimado de até R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), podendo ser tal valor alterado de acordo com lei autorizativa.

Item	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Taxa de Administração ofertada (em percentual)
Único	42.000	Unidade	Fornecimento de Cartão de débito.	R\$ 1.200,00	
Único	3.500	Unidade	Cartão Bônus Natal Fornecimento de Cartão de débito	R\$ 1.200,00	
Valor total mensal (R\$ 1.200,00 x 42.000 recargas) Até R\$ 50.400.000,00 ano.				R\$ 54.600.000,00 em até 13 (treze) recargas por ano.	

- Valor global (13 meses) R\$ 54.600.000,00.
- Considerando que haverá uma recarga extra conforme lei autorizativa concedendo um cartão bônus de natal no mês de dezembro.

5.3 Devido a dinâmica e variabilidade mensal do quantitativo referente a inclusão/ exclusão de servidores que fazem jus ao benefício, o montante de repasse poderá variar, mensalmente, para mais ou para menos.

5.4 A parceria não enseja repasse de valores à ACISC a título de remuneração, tampouco qualquer custo para o servidor e para o município, pela efetiva prestação de serviço e demais obrigações estabelecidas nesse instrumento. Caberá ao município de Congonhas, tão somente o repasse mensal a associação comercial dos valores consumidos/gastos pelos servidores no cartão cesta servidor, os quais serão contabilizados e transferidos aos estabelecimentos credenciados, consoante cálculo da parcela devida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5.5 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária específica, devidamente empenhada, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, vedada qualquer cobrança de taxa de administração ou encargos adicionais.

5.6 Dotação Orçamentária:

Ficha: 1597

Órgão: 17

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 332

Programa: 0007

Atividade: 2.033 - Cartão para Servidores Públicos

335041 – Contribuições

Fonte: 1500

5.7 O valor mensal poderá variar conforme inclusão ou exclusão de beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Município:

6.1.1. Fornecer à ACISC os dados dos servidores aptos ao benefício, através de relatório contendo o nome completo dos servidores beneficiários, CPF, matrícula e o valor a ser creditado aos servidores.

6.1.2. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

6.1.3. Fiscalização e exigência de cumprimento:

- Fiscalizar o cumprimento do Termo.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade parceira, de acordo com as cláusulas da parceria.
- Notificar a entidade parceira por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4. Efetuar as transferências dos recursos financeiros à organização parceira em conformidade com a aferição mensal dos gastos efetivamente realizados pelos servidores, observando o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho devidamente aprovado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6.1.5. Promover, por meio do gestor e comissão de monitoramento e avaliação designada na forma definida na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.325/2017, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos.

6.1.6. Publicar o extrato deste termo em órgão oficial.

6.1.7. Proporcionar condições para que a entidade parceira possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Fomento.

6.2 Da ACISC:

6.2.1. Emissão e Entrega de Cartões: A ACISC deverá emitir os cartões sem custo, entregando-os separados por Secretaria e em ordem alfabética, conforme listagem fornecida pelo Município.

6.2.2. Garantir alta segurança nos processos de emissão, personalização e recarga.

6.2.3. Prestar atendimento aos beneficiários e garantir canal de suporte.

6.2.4. Credenciamento da Rede:

- Credenciar e manter, no mínimo, 100 (cem) estabelecimentos ativos, incluindo pelo menos 02 (dois) supermercados com mais de 10 mil itens e 03 (três) farmácias.
- Apresentar ao Município, sempre que solicitado, os documentos atualizados dos credenciamentos realizados com os estabelecimentos comerciais, além dos supracitados, de outros estabelecimentos de menor porte para aceitarem os cartões.
- O prazo para novos credenciamentos é de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Fomento.
- Os estabelecimentos devem ser do território do Município, de fácil acesso aos usuários, e o cadastramento deve ser realizado em vários pontos da cidade, incluindo a zona rural.
- O cadastro da rede credenciada será mediante a apresentação de documentos atualizados, concernentes à sua constituição, registro comercial ou contrato social (devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Negativa de Débito relativo à Previdência Social e ao FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.2.5. Substituição e Bloqueio de Cartões:

- Substituir cartões defeituosos ou extraviados em até 05 (cinco) dias úteis.
- Os cartões deverão estar bloqueados, sendo o desbloqueio realizado pelo próprio beneficiário.
- Na hipótese de admissão de novos servidores, a ACISC deverá fornecer o cartão Cesta Servidor em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação, sem ônus para o Município e para o servidor. O disposto nesse item aplica-se, inclusive, em caso de reemissão, decorrente de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, solicitada diretamente pelo usuário na Diretoria de Gestão de Pessoas.

6.2.6. Utilização e Estorno:

- Garantir a utilização exclusiva dentro do município, conforme legislação local.
- Os cartões devem possuir mecanismo de bloqueio que impeça sua utilização em estabelecimentos comerciais localizados fora da cidade de Congonhas/MG, consoante Lei Municipal nº 3.684 de 16 de maio de 2017, culminado com a Lei Municipal nº 4.293 de 18 de dezembro de 2024.
- O estorno de transações não efetivadas deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pelo preço equivalente ao valor creditado, independentemente do motivo de sua devolução. Fica desde já estabelecido que a Prefeitura Municipal de Congonhas não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da ACISC.

6.2.7. Transparência e Relatórios:

- Apresentar relatórios mensais detalhados.
- Manter sigilo das informações e cumprir integralmente a LGPD.
- Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei 13.019/2014.
- Disponibilizar à Secretaria Municipal de Administração cópia dos contratos firmados entre a ACISC e os estabelecimentos credenciados.
- Disponibilizar relatórios gerenciais globais contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Relatório de cargas por centro de custo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b) Relatório de crédito mensal, de modo a conseguir visualizar as recargas feitas por períodos;
- c) Relatório do valor por cartão efetivamente usado pelos beneficiários;
- d) Relatório do saldo (diferença entre valor do crédito e valor realmente utilizado por cartão mensal);
- e) Relatório do valor carregado no cartão, da taxa administrativa aplicada sobre a transação e o valor efetivamente cobrado do município;
- f) Relatório agrupado de transações por código de estabelecimento;
- g) Planilha de gastos por estabelecimento.

6.2.8. Disponibilização de Ferramentas e Treinamento:

- A ACISC deverá disponibilizar ao usuário do cartão funcionalidades de consulta de saldo, consulta de rede credenciada atualizada em tempo real e consulta de dados cadastrais, por meio de aplicativo compatível com sistemas Android e iOS. No comprovante emitido na via do cliente, deverá constar o saldo disponível. É importante ressaltar que o beneficiário não poderá alterar seus dados via URA ou internet.
- A ACISC deverá prestar as informações necessárias, com clareza quanto aos procedimentos para a realização dos serviços solicitados, bem como treinamento necessário para manuseio do sistema online.

6.2.9. Obrigações Financeiras e Legais:

- O pagamento aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da ACISC e deverá ser cumprido rigorosamente no prazo acordado.
- O custo da confecção e envio dos cartões será de responsabilidade da ACISC.
- A ACISC obriga-se a manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à concedente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- A ACISC assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes de legislação trabalhista, previdenciária e de acidente de trabalho, e quaisquer outras relativas a danos a terceiros, bem como quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos a alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- A parceria não acarretará custo para o Município pela efetiva prestação dos serviços e demais obrigações estabelecidas neste instrumento. Caberá ao Município tão somente o repasse mensal à ACISC dos valores consumidos/gastos pelos usuários nos cartões Cesta Servidor.
- A ACISC deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, se for o caso, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/ 2014.

6.3 NORMAS GERAIS.

6.3.1 A disponibilização dos créditos aos beneficiários indicados pelo Município de Congonhas ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês. Os valores a serem creditados deverão estar disponíveis aos beneficiários em até 12 (doze) horas após o envio das informações pela Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas, acompanhada da autorização de prestação de serviço.

6.3.2 O beneficiário deverá ter o prazo de 06 (seis) meses para fazer uso do crédito, sob pena de reversão ao erário dos valores não utilizados, diante da sua renúncia presumida, devendo a ACISC devolver o crédito ao município, conforme art. 3º da lei municipal nº 3.684/17

6.3.3 Não será admitido limite de crédito ao portador dos cartões, devendo este utilizar, somente os créditos disponíveis em seus cartões, ficando sob a responsabilidade da entidade parceira tal gerenciamento.

6.3.4 Não será responsabilidade do município a venda para não usuários, ou para valores que ultrapassem o estipulado no limite de compra.

6.3.5 Os termos do credenciamento entre ACISC e a rede comercial do Município de Congonhas deverão prever o fornecimento dos mais diversos gêneros alimentícios e nos ramos de supermercado, mercado, restaurantes, mercearia, verdurão, açougue, varejão, padaria, farmácia e comércio de gás de cozinhas, sem qualquer distinção, observado o limite mensal fixado pelo município, vedado o fornecimento de quaisquer produtos que não se enquadrem no descritivo da Lei Municipal nº 3.684, de 16 de maio de 2017.

6.3.6 O município, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas informará à ACISC, listagem com informações dos beneficiados com o “CARTÃO CESTA SERVIDOR”, ficando a Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

de Administração através da Diretoria de Gestão de Pessoas também responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiados.

6.3.7 O valor creditado ao beneficiário será proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no mês, conforme informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

6.3.8 Poderá ser concedido o bônus de Natal através de uma recarga extra ocorrida preferencialmente no mês de dezembro, com os valores e datas definidos mediante lei autorizativa. Durante este período haverá uma autorização expedida pela Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Gestão de Pessoas, solicitando que o cartão possa ser usado no comércio local, para estabelecimentos além dos já previstos neste termo, para aquisição de materiais de livreria, materiais de construção, papelaria e vestuário, por um período pré-determinado.

6.3.9 A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do inciso XII, do art. 42 da Lei 13.019/2014.

6.3.10 Deverá ser conferido, nos termos do inciso XV, do art. 42 da Lei 13.019/2014, o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas neste instrumento e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, poderá a Administração Municipal aplicar as seguintes sanções, observado o contraditório e a ampla defesa: I. advertência; II. suspensão temporária; III. declaração de inidoneidade.

7.1.1 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da abertura de vista dos autos processuais.

7.1.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.1.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

7.1.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamentos e de celebrar termos de fomento, termos de colaboração, acordo de cooperação ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração, acordo de cooperação ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

7.1.6 A aplicação das sanções dispostas nos incisos II e III é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal Administração.

7.1.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único: No caso de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de administração, prevista no 7.1.6, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

7.1.8 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos II e III, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Sistema de Cadastro Específico do Município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.1.9 Prescrevem no prazo de cinco anos as sanções punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas, contados da data de término da vigência da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução da parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº PMC/1.073/2025, composta pelos servidores Reginaldo Elias Freitas Souza, Alessandra Tavares Amaral e Lamara Kessia Vasconcelos Silva, tendo como gestora Ana Lúcia Rezende Fonseca. Compete a este Colegiado zelar pela correta execução do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho e com as disposições deste instrumento.

8.1.1 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da parceria, o agente fiscalizador dará ciência à ACISC, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.1.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da ACISC por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.1.3 O Município reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da parceria, caso o mesmo afaste-se das especificações definidas no plano de trabalho.

8.1.4 A ACISC deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido, bem como data e valor do crédito utilizado pelo servidor;
- b) Valor individualizado, por fornecedor, dos valores devidos pelo Município, correspondente às compras efetuadas pelos servidores nos estabelecimentos, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento, quando solicitado pelo município;
- c) Quantidade de cartões reemitidos/emitidos para cada servidor;

8.1.5 São obrigações do Gestor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- I** – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II** - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III** – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV** - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V** - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI** - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

8.1.6 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I** – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II** – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- III**- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

8.1.7 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

- I** – sanar a irregularidade;
- II** – cumprir a obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.1.8 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

8.1.9 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

8.1.10 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.1.11 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

8.1.12 Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

8.1.13 A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

8.1.14 A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

8.1.15 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

8.1.16 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da cooperação, a partir da apresentação da proposta no procedimento da parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. O município deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela entidade parceira.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da entidade parceira eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da entidade parceira orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A entidade parceira deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a entidade parceira atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A entidade parceira deverá prestar, no prazo fixado pelo município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.10. Bancos de dados formados a partir da cooperação, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo município nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. A cooperação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

10.1 É prevista a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, conforme a seguinte disposição: "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução da cooperação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, conforme as leis de qualquer país. Tal vedação aplica-se tanto a condutas realizadas diretamente pelas partes quanto por intermédio de terceiros. As partes comprometem-se, ainda, a garantir que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam em conformidade com esta disposição, observando sempre a legislação pertinente".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e motivada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas e das responsabilidades decorrentes do período de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.2. Constitui motivo para rescisão imediata deste termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente nos seguintes casos:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas;
- c) prática de atos que configurem improbidade administrativa ou qualquer outra infração à legislação vigente.

11.3 Na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os bens permanentes ou veículos vinculados à execução do objeto deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração imediata de Tomada de Contas Especial, a ser providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

11.3.1 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências legais decorrentes desta.

11.4 O presente termo poderá ser alterado mediante justificativa e consentimento mútuo, por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

12.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente ou representante da entidade, para:

- I** – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II** – finalidade diversa daquela estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III** – realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do termo;
- IV** – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

V – realização de despesas com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasse de recursos, a qualquer título, como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses expressamente previstas em legislação específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas apresentada pela ACISC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ACISC e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ACISC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

13.2 - A prestação de contas relativa à execução do presente Termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ACISC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

13.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

13.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II – aos impactos econômicos ou sociais;

III – ao grau de satisfação do público-alvo;

IV – à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ACISC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§1º – O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.7 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ACISC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.

13.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada subdelegação.

13.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ACISC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ACISC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

13.12 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Este termo e/ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, em comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela Administração Pública e, se aprovada, será objeto de termo de apostila e/ou aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do Município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

15.2 O MUNICÍPIO e a ACISC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

16.1 Este termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal da Secretaria demandante e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir eventuais controvérsias.

17.2 E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhas/MG, de de 2025.

g vb

Documento assinado digitalmente
EDSON ADRIANO SANTOS
Data: 01/08/2025 17:33:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE CONGONHAS

Edson Adriano Santos

Presidente – ACISC

ANA FLAVIA MATIAS
ARAUJO SILVA:06184494694

Assinado de forma digital por ANA FLAVIA
MATIAS ARAUJO SILVA:06184494694
Dados: 2025.08.05 15:47:28 -03'00'

Ana Flávia Matias Araújo Silva

Secretária de Administração

ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por
ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2025.08.05 16:02:58 -03'00'

Anderson Costa Cabido

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ | CPF: _____

2. Nome: _____ | CPF: _____



ANEXO II - PLANO DE TRABALHO TERMO DE FOMENTO - Nº 42/2025

1 - DADOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.370.328	CPF: 813.617.426-15
CARGO: Prefeito		

Ao preencher não exclua nenhum campo do formulário

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas - ACISC		CNPJ: 21.117.502/0001-77	
ENDEREÇO: Avenida Marechal Floriano, 453 - Sala 205 - 2º andar - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-062	TELEFONE: (31) 3731-1442
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	
NOME DO RESPONSÁVEL: Edson Adriano Santos		Nº IDENTIDADE: M-8.412.650	CPF: 009.649186-84
ENDEREÇO: Rua Batista Nacional, 178 - Apto 204 - Bairro Grand Park - Congonhas, MG.			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 98558-9473	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: edsonadriano887@gmail.com	

3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

A ACISC - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Congonhas é uma entidade civil sem fins lucrativos, e utilidade pública municipal reconhecida pela lei 875 de 10/09/1989 fundada em 22 de outubro de 1980 que tem por objetivo principal apoiar e defender os interesses do comércio, da indústria e dos serviços de Congonhas.

4 - TÍTULO DO PROJETO

CARTÃO CESTA SERVIDOR	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 Meses a contar a partir da data de assinatura do Termo de Convênio
-----------------------	---

5 - OBJETO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

Fortalecimento do comércio local, especialmente no âmbito da política pública instituída pela Lei Municipal nº 3.684/2017, que criou o programa "Cartão Cesta Servidor", por meio de prestação de serviços de administração e gestão dos benefícios, relacionados ao "Cartão Cesta-Servidor", com fornecimento de cartões com tarjeta magnética. Estes cartões, com recargas mensais de créditos e operação online, serão destinados aos Servidores públicos municipais de Congonhas, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.684/2017 e demais alterações.
(Conforme ANEXO I - PLANO DE TRABALHO)

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Avenida Marechal Floriano, 453 - Sala 205 - 2º andar - Centro - Congonhas, MG

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

O Termo de Convênio visa formalizar uma parceria estratégica entre a Administração Pública Municipal direta e a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Congonhas (ACISC), cuja necessidade emerge das frequentes reclamações de Servidores Públicos Municipais e lojistas de Congonhas, principalmente pelo não atendimento efetivo dos prestadores de serviços de fornecimento de cartão e uso regular do cartão na rede credenciada.

Justifica-se ainda que, com a implementação do Projeto "CARTÃO CESTA SERVIDOR", haverá proximidade entre a administração e gestão dos benefícios localmente, entre ACISC x Prefeitura Municipal de Congonhas x Servidores Municipais e Comércio local.

A é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que representa os interesses dos lojistas associados junto ao poder público. A associação possui capacidade de expandir significativamente a rede credenciada, abrangendo comércios de pequeno, médio e grande porte, inclusive grandes redes presentes em Congonhas. E devido à sua natureza institucional, longa trajetória e consolidação no município, possui a experiência e a estrutura ideais para gerenciar a rede de estabelecimentos comerciais participantes, posicionando-se como parceira fundamental na administração do benefício CARTÃO CESTA SERVIDOR, junto à município de Congonhas.

E ao defender os interesses da classe empresarial, a ACISC é capaz de oferecer aos estabelecimentos credenciados uma taxa de administração mais justa e atrativa — suficiente apenas para cobrir os custos operacionais do sistema, sem finalidade lucrativa. Essa condição é viável graças à sua atuação consolidada há mais de 45 anos em prol do comércio, da indústria e dos serviços em Congonhas. A associação desfruta de credibilidade e reputação ético-profissional amplamente reconhecidas por seus representados e pela comunidade local, assim, consequentemente, trabalhará para:

- Proporcionar aos beneficiários a aquisição de produtos de alta qualidade no comércio de Congonhas.
- Contribuir para o fomento do comércio local e o desenvolvimento do município por meio dos benefícios diretos e indiretos gerados pela parceria.
- Permitir ao Servidor Público Municipal a livre escolha de estabelecimentos credenciados para a aquisição de produtos no comércio de Congonhas.
- Impulsionar o desenvolvimento econômico dos estabelecimentos comerciais credenciados e a redução de seus custos operacionais.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

A necessidade deste termo de convênio emerge das frequentes reclamações de servidores e lojistas, inclusive no último gerando a rescisão contratual. Ciente dessas demandas, a ACISC propõe a parceria junto ao Município, validando sua compreensão aprofundada das particularidades do comércio e das expectativas dos Servidores.

A ACISC, devido à sua natureza, longa atuação e consolidação no município, possui a experiência e estrutura ideais para gerir a rede de estabelecimentos comerciais participantes, posicionando-se como parceira fundamental para a administração desse benefício, considerando ainda que:

- A ACISC é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que representa os interesses de seus associados lojistas junto ao poder público.
- A ACISC tem a capacidade de ampliar significativamente a rede credenciada, garantindo a participação de comércios de pequeno, médio e grande porte, incluindo grandes redes, dentro do município de Congonhas.
- Ao defender os interesses da classe empresarial, a ACISC pode oferecer aos estabelecimentos credenciados uma taxa de administração mais justa e atrativa, suficiente apenas para cobrir os custos do sistema.
- Com 45 anos de atuação ininterrupta em prol do comércio, da indústria e dos serviços em Congonhas, a ACISC possui uma inquestionável credibilidade e reputação ético-profissional junto à classe que representa e à comunidade.
- A ACISC demonstra grande capilaridade, com forte presença em diversos órgãos e lideranças empresariais em todo o estado de Minas Gerais.
- A ACISC conta com centenas de associados em Congonhas, possui representatividade em várias entidades de nível estadual e está presente em diversos conselhos municipais, o que reforça seu papel ativo e influente.
- A ACISC está devidamente documentada e apta a formalizar parcerias com o poder público. Seu estatuto, reformado em 2021, atende a todos os pré-requisitos para uma parceria sólida e bem-sucedida. Além disso, é reconhecida como entidade de utilidade pública desde 1980.
- Como associação de classe, constituída principalmente pelo comércio varejista, indústria e prestação de serviços em Congonhas, a ACISC agrega, representa e defende os interesses de sua categoria. É detentora de autorização para representar os empresários do comércio, da indústria e dos serviços junto ao Município visando o fortalecimento do cartão "cesta servidor".
- A ACISC atende plenamente a todos os pressupostos para o efetivo cumprimento do objeto, apresentando todas as condições legais e técnicas necessárias para a execução da parceria.

9- PÚBLICO-ALVO (beneficiados direta e indiretamente)

Servidores Públicos Municipais e Comerciantes locais no âmbito do município de Congonhas

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

Conforme ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

ATIVIDADE(S) (RESUMO)	OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS
--------------------------	----------	----------------------

Credenciamento de estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Congonhas	Fomentar comércio local	Assegurar uma rede diversificada de, no mínimo, 100 (cem) estabelecimentos ativos.
Confecção e distribuição de cartões aos Servidores Públicos Municipais	Garantir o recebimento dos cartões	Assegurar que todos os Servidores recebam seus cartões
Recarga Mensal dos créditos aos Servidores Públicos Municipais	Garantir o uso adequado do benefício	Assegurar que todos os Servidores utilizem o seu benefício conforme Lei Municipal nº 3.684/2017 e demais alterações.

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/MEI/PJ/CONTRATO)	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
Lara Gabriele Azevedo Santos	Operadora Financeira/Operacional	Superior (em graduação)	CLT	44 horas

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Conforme ANEXO I - PLANO DE TRABALHO		

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ITEM	CÓD. RECURSO	NATUREZA DOS RECURSOS	PRAZO INICIAL		PRAZO FINAL		VALOR (RS)
			MÊS	ANO	MÊS	ANO	
1	15	PESSOAL E ENCARGOS	NA	NA	NA	NA	-
2	16	MATERIAIS DE CONSUMO	NA	NA	NA	NA	-
3	17	MATERIAIS/BENS PERMANENTES	NA	NA	NA	NA	-
4	18	SERVIÇOS DE TERCEIROS	8	2025	7	2026	54.600.000,00
TOTAL DO PROJETO							54.600.000,00

NA - Não Aplicável

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
15 - PESSOAL E ENCARGOS (Não Aplicável)

ITEM	CARGO NA OSC	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	SALÁRIO BASE UNITÁRIO COM ENCARGOS	VALOR MENSAL	QTDE MESES	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
TOTAL PESSOAL E ENCARGOS						-

16 - MATERIAIS DE CONSUMO (Não Aplicável)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
TOTAL MATERIAIS DE CONSUMO					-

17 - MATERIAIS/BENS PERMANENTES (Não Aplicável)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
TOTAL MATERIAIS/BENS PERMANENTES					-

18 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Fornecimento de até 3.500 cartões "Cartão Cesta Servidor" com recarga mensal	Recarga	42.000	1.200,00	50.400.000,00
2	Recarga Bônus Natal (recarga extra)	Recarga	3.500	1.200,00	4.200.000,00
TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS					54.600.000,00

19 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO	20 - VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R\$)
Ficha: 1597 Órgão: 17 Unidade: 01 Função: 04 Sub-função: 332 Programa: 0007 Atividade: 2.033 - Cartão para Servidores Públicos 335041 - Contribuições Fonte: 1500	54.600.000,00

21 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - OSC	22 - VALOR PARCERIA APLICADO PELA OSC (R\$)
Preencher somente se tiver contrapartida da OSC	-

23 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO						
VALOR MENSAL ATÉ (R\$) *	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5 (**)	MÊS 6
	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	8.400.000,00	4.200.000,00
	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00

(*)O valor do desembolso corresponde ao limite máximo, sendo o montante exato definido de acordo com os gastos mensais previstos no projeto.

(**) Recarga do mês mais a Recarga do Bônus de Natal - Previsão Dez/2025.

24 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC						
VALOR MENSAL (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
	-	-	-	-	-	-
	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	-	-	-	-	-	-

Para determinar o valor de cada parcela a ser repassada, deve ser apurado o gasto mensal. Desembolso será em conformidade com o projeto.

25 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC
Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.
Congonhas, ____/____/____ Documento assinado digitalmente EDSON ADRIANO SANTOS Data: 01/08/2025 17:07:51-0300 Verifique em https://validar.itb.gov.br  Edson Adriano Santos Presidente da ACISC

26 - APROVAÇÃO DA CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

- a) () Previsão legal
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

ROSANGELA
FERREIRA DA COSTA
BRAGA:66840295672

Assinado de forma digital por
ROSANGELA FERREIRA DA COSTA
BRAGA:66840295672
Dados: 2025.08.05 15:32:17 -03'00'

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretária Municipal de Integridade e Controle Interno

27 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, ____/____/____

ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por
ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2025.08.05 16:04:16 -03'00'

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 6 de Agosto de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4033

Código de Validação: 1148526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/014/2024

Partes: Município de Congonhas **X SERVICORP – SERVIÇOS E CORPORAÇÕES EIRELI**. Constitui objeto do presente termo aditivo a repactuação do Contrato PMC/014/2024 de acordo com a Convenção Coletiva 2025, conforme planilha. Valor: R\$ 576.486,25. Congonhas-MG. Data: 30/07/2025.

Código de Validação: 1150126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 42/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS - ACISC

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Administração, Ana Flávia Matias Araújo Silva, portadora do RG nº. MG 10.774.884 e do CPF nº. 061.844.946-94 e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS - ACISC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.117.502/0001-77. Objeto: O objeto do Termo consiste na operacionalização, pela ACISC, do gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de até 3.500 (três mil e quinhentos) cartões eletrônicos equipados com tarjeta de segurança para os servidores da Prefeitura Municipal de Congonhas, conforme especificações do instrumento. Os cartões serão utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, refeições, bebidas não alcoólicas, gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.684/2017. Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros. Valor: O Município repassará à ACISC, o montante estimado mensal de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por servidor, ao custo estimado mensal estimado de até R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), e de até R\$ 50.400.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos mil reais) no período de 12 (doze) meses, correspondendo ao crédito utilizado pelos servidores, mediante relatório de gastos disponibilizado pela associação comercial, podendo ser tal valor alterado de acordo com lei autorizativa. Além das cargas mensais, por ocasião do natal, poderá ser realizada uma recarga extra no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ao custo estimado de até R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), podendo ser tal valor alterado de acordo com lei autorizativa. A parceria não enseja repasse de valores à ACISC a título de remuneração, tampouco qualquer custo para o servidor e para o município, pela efetiva prestação de serviço e demais obrigações estabelecidas nesse instrumento. Caberá ao município de Congonhas, tão somente o repasse mensal a associação comercial dos valores consumidos/gastos pelos servidores no cartão cesta servidor, os quais serão contabilizados e transferidos aos estabelecimentos credenciados, consoante cálculo da parcela devida. Dotação Orçamentária: Ficha: 1597. Órgão: 17. Unidade: 01. Função: 04. Sub-função: 332. Programa: 0007. Atividade: 2.033 - Cartão para Servidores Públicos - 335041 - Contribuições. Fonte: 1500. Vigência: O termo terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura. Congonhas, 06 de agosto de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Ana Flávia Matias Araújo Silva, Secretária de Administração; Edson Adriano dos Santos, Associação Comercial Industrial E Serviços De Congonhas - ACISC.

Código de Validação: 1150326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 001/2025/SEDAS

Processo Administrativo nº 6285/2025

Objeto: O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil, interessadas na prestação do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Pessoas em Situação de Rua, na modalidade *Casa de Passagem*, no âmbito do Município de Congonhas/MG, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e demais normativas aplicáveis.

Por meio deste ato, homologa-se o resultado preliminar do Credenciamento nº 001/2025/SEDAS, conforme publicação no Diário Eletrônico do Município de Congonhas, edição nº 4010, datada de 18 de julho de 2025.

Informa-se, ainda, que não houve a interposição de recursos durante o prazo destinado à fase recursal do resultado preliminar.

As entidades credenciadas/habilitadas a firmar possíveis e futuras parcerias dentro do objeto proposto neste edital, com validade assegurada de um ano, são: CENTRO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS E MORADORES DE RUA DE CONGONHAS/MG - PROJETO JEOVÁ JIRÉ, inscrita no CNPJ nº 30.799.052/0001-30 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA, inscrita no CNPJ nº 03.794.951/0001-78.

Código de Validação: 1150426